



LEI nº 1.209, de 26 de Outubro de 1982

Dispõe sobre empréstimo a ser contraído com a CEESP- Caixa Econômica do Estado de São Paulo, até o montante de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), para liquidação de débitos.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º-Fica a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, autorizada a contratar com a CEESP- Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., nas condições expressas nesta Lei, um empréstimo destinado ao pagamento de vencimentos de funcionários do Executivo e do Legislativo e subsídios dos Vereadores.

Artigo 2º-O valor do empréstimo será de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), a ser amortizado no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, acrescido dos juros e demais condições e encargos a serem estabelecidos entre as partes.

Artigo 3º-Incidirá sobre o empréstimo correção monetária de acordo com os índices legais vigentes, adotados pela CEESP- Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 4º-O resgate da dívida será mediante o pagamento de prestações mensais pela Tabela Price.

Artigo 5º-Para garantia e ou pagamento das prestações, correções, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos decorrentes do empréstimo a Prefeitura fica também autorizada a conceder - em caráter irrevogável e exclusivo as cotas do ICM(IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS) que couberem ao Município, outorgando - procuração à CEESP para junto às entidades ou órgãos pagadores receber e dar quitação.

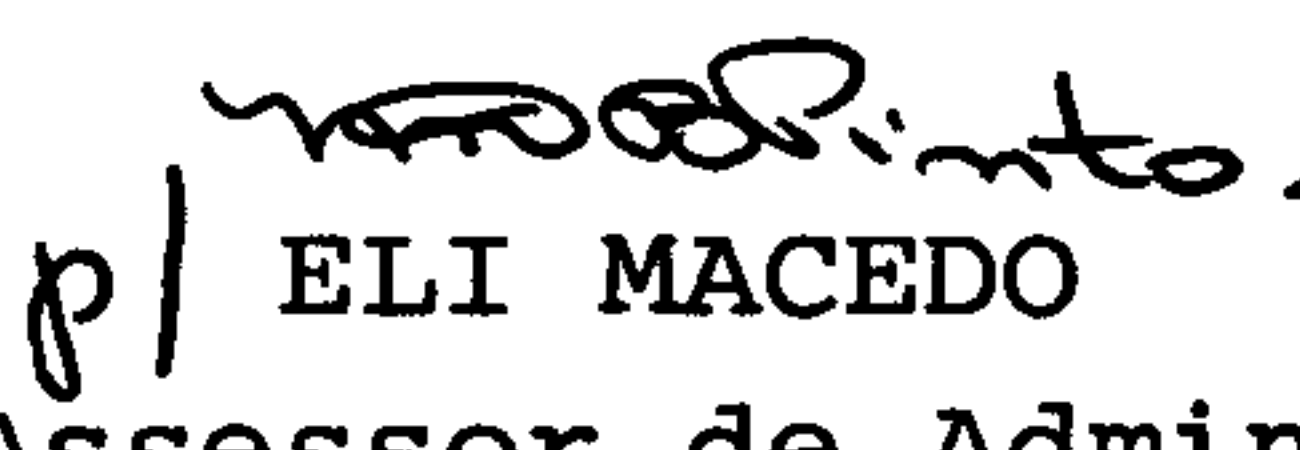
Artigo 6º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 26 de Outubro de 1982.


DR. JOSÉ BOURABEY

Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 26 de Outubro de 1982.


p/ ELI MACEDO

Assessor de Administração.